

LEI MUNICIPAL Nº 1042/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REPASSE AO SISTEMA DE SAÚDE
VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN, CNPJ
07.126.998/0001-14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, autorizado a repassar a repassar, mensalmente, o valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, ao **Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.126.998/0001-14, a partir da assinatura do termo de convênio até dezembro de 2025.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa a suprir os custos de funcionamento do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marilac.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I - ofício encaminhando a prestação de contas;
- II - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14;
- III - balancete das receitas recebidas e despesas pagas;



- IV - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;
- VI - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 06 DE JUNHO DE 2025.



FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE